Art. 2º - Fica aberto um crédito especial de cr$10.000,00 para a despeza prevista nesta lei.

Art. 3º O crédito de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de julho de 1975

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data

Aux. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 3.357, 24 de julho de 1975

Autoriza levantamento de empréstimo para financiamento de automóvel.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada financiar a aquisição de um automóvel Dodge Dart, 75, levantando um empréstimo da quantia de cr$42.000,00 no Banco Real S/A, podendo assinar contrato, assumir condições e onus decorrentes desta operação, de acordo com as normas bancárias.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura, por

decreto, dos creditos necessarios ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de julho de 1975

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 3.358, de 24 de julho de 1975

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$ 10.000,00 para despesas previdenciárias no pagamento de F.G.T.S devidas em acertos com operários municipais, anteriores a 1974.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de maior arrecadação verificada neste exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.